



ESTADO DE ALAGOAS - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 540 de 26 de Novembro de 1966.

Concede um mês de vencimento ou salário aos servidores do Executivo, a título de Abono de Natal, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido um mês de vencimento ou salário aos servidores do Executivo Municipal, a título de Abono de Natal, cujo pagamento será efetuado na segunda quinzena de Dezembro de 1966.

§ - 1º - O Abono de Natal a que se refere este artigo, corresponderá ao Padrão de vencimento ou Referência de salário, excluída qualquer vantagem que por ventura o servidor faça jus.

§ - 2º - O Abono é extensivo aos diaristas na base no mínimo de uma e no máximo de duas semanas de trabalho.

§ - 3º - Aos que percebem pelo sistema de gratificação, mesmo estranhos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o Abono corresponderá a gratificação mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de crédito especial necessário que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir ao atual orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 26 de Novembro de 1966.

Humberto Maia Alves
Humberto Maia Alves
Prefeito

João de Medeiros Apratto
João de Medeiros Apratto
Secretário Geral de Administração

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de mil e novecentos e sessenta e seis.